



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2090

PROJETO DE LEI Nº 62/91

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica revogado o Inciso II do Artigo 21, da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de Setembro de 1991.

Elias Mansur  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 62/91

À CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica revogado o Inciso II do Artigo 21, da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de agosto de 1.991.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 20 de 08 de 1991  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.  
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 20 de 08 de 1991.  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de 09 de 1991.  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 09 de 1991.  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que nesta data estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa a revogação do Inciso II do Artigo 21 - da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário Municipal).

As razões que levaram este Executivo Municipal a elaborar a presente propositura estão contidas no Ofício nº - SMP 13/91, da Secretaria Municipal de Planejamento, cópia anexa, onde estão inseridas as justificativas para tal revogação.

Na certeza de que referido Projeto de Lei irá merecer o beneplácito dos nobres senhores edis, requeremos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36, da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

PI, 16, AGO, 91.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO



Ofício Nº SMP 13/91

Pirassununga, 8 de agosto de 1991

PREFEITURA MUNICIPAL  
LIVRO DE CARGA DE PAPÉIS E DOCUMENTOS RECEBIDOS  
REGISTRO Nº 675  
LIVRO 02 FL. Nº 03  
Pirassununga, 08 / AGOSTO / 19 91  
Seção de Comunicações

Senhor Prefeito.

Passo às mãos de V.Excia. projeto de lei, propondo a revogação do inciso II, do artigo 21, da Lei 1603/84, de 24/10/84 (Codigo Tributario Municipal).

Referido dispositivo é decorrência da isenção criada pelo Decreto-Lei Federal n. 406, de 31.12.68. Esta isenção, todavia, está derogada pelo disposto no artigo 151, inciso III, da Constituição Federal.

Os fundamentos desta proposta prende-se ao fato de não vermos motivos relevantes que justifiquem sua permanência.

Segue em anexo minuta do projeto de lei.

Neste ensejo, subscrevo-me mui

Cordialmente

*[Handwritten Signature]*  
LUIZ GONZAGA ANDRADE  
Secretario

*[Handwritten Signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.603/84 -

"Aprova o CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

## CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

### TÍTULO I

#### DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º)- Esta lei aprova o CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Artigo 2º)- Compõe o sistema tributário do município os seguintes tributos:

#### I - Impostos:

- a) Predial e Territorial Urbano;
- b) Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

#### II - Taxas:

- a) de Licença para Funcionamento;
- b) de Localização de Estabelecimentos;
- c) de Licença de Comércio Ambulante ou Eventual;
- d) de Licença de Funcionamento em Mercados, Feiras-Livres e Logradouros Públicos;
- e) de Licença de Publicidade;
- f) de Licença para Execução de Obras Particulares;
- g) de Limpeza Pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 11 -

ressalvados os casos dos itens 29, 40, 41, 42 e 56.

## Seção II

### Da Não Incidência

Artigo 21)- O imposto não incide:

- I - sobre os serviços não especificados na lista constante do artigo 20;
- II - sobre a execução, por administração ou empreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil contratadas com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos, assim como as respectivas sub-empresas.

## Seção III

### Das Isenções

Artigo 22)- Fica isento do pagamento do Imposto Sobre Serviço - ISS, as construções residenciais com área construída de até 70 (setenta) m<sup>2</sup>, desde que não exista mão de obra assalariada e destinada ao uso próprio.

Parágrafo Único - O benefício só será concedido uma única vez e desde que o interessado comprove não possuir outro imóvel e cuja renda familiar não exceda a 03 (três) salários mínimos regionais.

## Seção IV

### Da Base de Cálculo

Artigo 23)- A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

Artigo 24)- Na prestação de serviços a que se referem os itens 19 e 20 do artigo 20, o imposto será calculado sobre o preço, deduzindo-se dele as parcelas correspondentes:

- I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

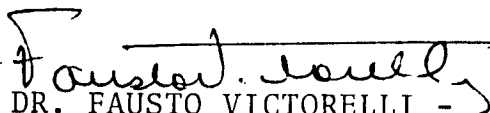
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 48 -

redução de 50% (cincoenta por cento) do seu valor.

Pirassununga, 24 de outubro de 1.984.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mcz/.-



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 62/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa revogar o Inciso II do Artigo 21, da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1984, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.


Salá das Comissões, 19/AGOSTO/1991.

  
Nilton Tomás Barbosa

Presidente

  
João Carlos Sundfeld

Relator

  
Rubens Santos Costa

Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

09

PARECER Nº

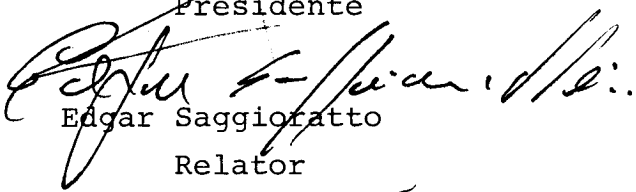
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 62/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa revogar o Inciso II do Artigo 21, da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1984, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.


Sala das Comissões, 19/AGOSTO/1991.

  
Roberto Correia

Presidente

  
Edgar Saggioratto

Relator

  
Gilson Medeiros Cordeiro

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.189/91 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica revogado o Inciso II do Artigo 21, da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de setembro de 1.991.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CELIA ZERO -  
Assistente de Administração.